



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 08 DE MARÇO - QUINTA-FEIRA

Nº 5.305

DECRETO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 04
DESPACHOS.....	PÁG. 09
EXTRATOS.....	PÁG. 11
TERMO DE CONCESSÃO.....	PÁG. 12
TERMO DE PERMISSÃO.....	PÁG. 15
TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 16
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 17
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 17
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 49
AVISO.....	PÁG. 54
RESULTADO.....	PÁG. 54
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 55
COMUNICADO.....	PÁG. 55

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 544, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.409.641-2/2011, de interesse de **D'MELO CONSTRUTORALTD.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 97, situada à Rua H, Parque Tremendão, nesta Capital, passando a constituir os lotes 97, 97-A e 97-B, com as seguintes características e confrontações:

Lote 97	ÁREA	4.998,53m²
Frente para a Rua H.....		10,00m
Fundo, confrontando com a Chácara 85.....		50,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e Ch 97-B.....		95,79+19,89+24,17m
Lado esquerdo, confrontando com as chácaras 96 e 97-A.....		96,00+20,12+24,12m

Lote 97-A	ÁREA	518,71m²
Frente para a Rua H.....		20,00m
Fundo, confrontando com a Chácara 97.....		20,12m
Lado direito, confrontando com a Chácara 97.....		24,12m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 96.....		24,00m

Lote 97-B	ÁREA	482,76m²
Frente para a Rua H.....		20,00m

Fundo, confrontando com a Chácara 97..... 19,89m
Lado direito, confrontando com os lotes 03 e 05.....24,21m
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 97.....24,17m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 545, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.520.526-6/2011, de interesse

de LUZIA COSTA DE JESUS e OUTRO,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 01, da Quadra C, situado à Avenida Arapoema e Rua Caribe, loteamento Shangry-lá, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 e 01-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	437,50m²
Frente para a Avenida Arapoema.....	13,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 1-A.....	18,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 02	25,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Caribe.....	20,00m	
Pela linha de chanfrado - Avenida Arapoema com Rua Caribe	7,07m	

LOTE 01-A	ÁREA	450,00m²
Frente para a Rua Caribe	25,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 02.....	25,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01.....	18,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 25.....	18,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 546, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.565.697-7/2011, de interesse

de JAIME CÂMARA JUNIOR,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 01 e 02/03, da Quadra 91, situados às avenidas T-2 e T-9, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/03 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 01 e 02/03 em Lote 01/03:

Lote 01/03	ÁREA	2.150,00m²
Frente para a Avenida T-9.....	10,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 04.....	50,00m	
Lado direito, confrontando com a Avenida T-2.....	55,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 26, 25, 20 e 19	35,00+30,00+30,00m	
Pela linha de chanfrado - Avenida T-9 com Avenida T-2.....	14,14m	

2. Desmembrando o Lote 01/03 em Lote 01/03 e Área Pública Municipal

Lote 01/03	ÁREA	2.067,50m²
Frente para a Avenida T-2.....	54,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 26, 25, 20 e 19	29,00+30,00+30,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 04.....	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Área Pública Municipal	15,00m	
Pela linha de chanfrado - Avenida T-2 com Avenida T-9.....	7,07m	

Área Pública Municipal	ÁREA	82,50m²
Frente para a Avenida T-9.....	10,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 01/03.....	15,00+7,07m	
Lado direito, confrontando com a Avenida T-2.....	1,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 26.....	6,00m	
Pela linha de chanfrado - Avenida T-9 com Avenida T-2.....	14,14m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto n.º 194, de 19 de janeiro de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias